



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 276/2018, do Edil Rodrigo Maganhato, institui no município de Sorocaba o programa "Recrutinha Mirim", e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 18 de março de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

Substitutivo nº 01 ao PL 276/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Maganhato, sendo que este Substitutivo é de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi, que "Institui no município de Sorocaba o programa "Recrutinha Mirim", e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do Substitutivo (fls. 32/34).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a intenção da autora do Substitutivo vai em sentido completamente distinto do texto original do PL.

Desta forma, dado o grande contraste da matéria do Substitutivo em relação ao PL original, observamos que há antirregimentalidade, pelo excessivo desvio temático da propositura original, que usurpa a vontade do autor do PL.

Assim, seria o caso de a autora do Substitutivo apresentar proposição autônoma, já que o Substitutivo no caso não obedece a legalidade estrita do Regimento Interno da Câmara, pelo excessivo desvio temático da proposição, **conforme art. 117, § 1º, do RIC.**

Ante o exposto, a **proposição padece de ilegalidade e antirregimentalidade.**

S/C., 15 de abril de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro